



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA

PROJETO DE LEI Nº 122, DE 27 DE SETEMBRO DE 2019.

Altera dispositivo da Lei nº 3.445, de 27 de novembro de 2013, que “Dispõe sobre a política de proteção, conservação e controle do meio ambiente e da melhoria da qualidade de vida no município de Santa Luzia, Minas Gerais.”

Art. 1º A alínea “d” do inciso II do art. 6º da Lei nº 3445, de 27 de novembro de 2013, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 6º
II -
d) Uma vaga para Titular e respectivo Suplente destinada a entidade de ensino;
.....”

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Santa Luzia, 27 de setembro de 2019.

PREFEITO
DELEGADO CHRISTIANO XAVIER
MAT. 32166

CHRISTIANO AUGUSTO XAVIER FERREIRA
PREFEITO MUNICIPAL



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA

MENSAGEM Nº 060/2019

Santa Luzia, 27 de setembro de 2019.

Exmo. Senhor Presidente,
Exmos. Senhores Vereadores,

Submeto à apreciação dessa Egrégia Casa Legislativa o Projeto de Lei que *Altera dispositivo da Lei nº 3.445, de 27 de novembro de 2013, que "Dispõe sobre a política de proteção, conservação e controle do meio ambiente e da melhoria da qualidade de vida no município de Santa Luzia, Minas Gerais."*

Antes de se adentrar propriamente ao mérito, cabe destacar a importância do Conselho Municipal de Meio Ambiente, como órgão colegiado, normativo, paritário, consultivo, de assessoramento ao Poder Executivo Municipal e deliberativo no âmbito de sua competência, sobre as questões ambientais propostas, em proporção idêntica, por representantes do Poder Público Municipal e da sociedade civil, para a defesa do meio ambiente.

Entre os representantes da sociedade civil, é assegurada uma vaga para um membro titular e seu respectivo suplente de entidade de ensino particular, o que é o objeto da alteração ora proposta.

Isso, porque em que pese a importância da referida representação, se faz necessário ampliá-la, no sentido de tirar-lhe a restrição de admitir apenas membro advindo de entidades de ensino particular na composição do CODEMA, de modo a permitir a sua integração por membro de entidades de ensino de qualquer natureza.

Tal mudança na legislação se justifica, especialmente, porque a ampliação da possibilidade de representação para toda e qualquer entidade de ensino irá viabilizar a efetiva finalidade da norma, qual seja a composição do Conselho por um membro oriundo de entidade de ensino, independentemente de qual segmento.

Salienta-se que a alteração proposta não tira a possibilidade de as entidades de ensino particular virem a representar o Conselho, caso haja interesse, mas tão somente abre a


PREFEITO
DELEGADO CRISTIANO XAVIER
MAT. 32166



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA

oportunidade para que entidades de ensino em geral possam representá-lo, já que, até o presente momento, tal função não está devidamente preenchida.

Assim, a modificação ora proposta apenas potencializa a discussão e legitimidade para deliberação no CODEMA, de modo a viabilizar em sua composição um representante de escolas de ensino que não sejam restritas à natureza jurídica privada.

Pelas razões expostas, resta justificada a presente proposta, eis que demonstrada a necessidade de alteração do citado dispositivo legal, a fim não de modificar propriamente a Lei nº 3.445, de 2013, mas de ampliar a possibilidade de representação das instituições de ensino no CODEMA.

Certo de que este Projeto de lei receberá a necessária aquiescência de Vossa Excelência e de seus ilustres pares, submeto-o à votação, nos termos da Lei Orgânica Municipal e conforme o Regimento Interno dessa respeitável Casa.

Cordialmente,


PREFEITO
DELEGADO CHRISTIANO XAVIER
MAT. 32166

CHRISTIANO AUGUSTO XAVIER FERREIRA
PREFEITO MUNICIPAL